



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº. 0246 DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre os procedimentos internos de afastamento de docentes para participação em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, bem como da revogação da Portaria nº 095 de 27 de janeiro de 2012.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2;e

Considerando o disposto na Lei nº 12.772/2012, com relação aos afastamentos de servidores para participação em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

RESOLVE:

Art. 1º. - ESTABELECE os critérios e procedimentos internos com vista ao afastamento de docentes para participação em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 2º. - O docente deverá encaminhar sua solicitação com antecedência mínima de 45 dias, contados da data que pretende afastar-se, acompanhada do termo de compromisso e documentos comprobatórios de aprovação no programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, ao Coordenador/Chefe de Área/Departamento no qual está lotado.

Art. 3º. - O Coordenador/Chefe de Área/Departamento deverá submeter a solicitação de afastamento em reunião do respectivo Colegiado para avaliação.

§1º - Para efeito desta Portaria, o grupo de docentes lotado nas Áreas/Departamentos, por ato administrativo dos Diretores-Gerais, constituirá o órgão Colegiado da respectiva Área/Departamento.

§2º - Os Colegiados de Áreas/Departamentos reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§3º - Atinge-se a maioria absoluta, a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Colegiado.

§4º - Os votos dos docentes serão nominais, devendo ser acompanhados de justificativa, e registrados em ata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

§5º - Os membros do Colegiado deverão se manifestar acerca da solicitação de afastamento do docente, dando seu voto de acordo ou não.

§6º - Obtendo o solicitante, maioria simples de votos favoráveis, o Colegiado deverá obrigatoriamente fazer constar na ata da reunião se a liberação estará condicionada à disponibilidade de vaga para professor substituto ou se será realizada a distribuição das atividades acadêmicas do docente beneficiado entre os docentes da Área/Departamento.

§7º - O presidente do Colegiado deverá encaminhar a ata, contendo o parecer relativo à solicitação de afastamento, ao Diretor-Geral do *Campus*.

Art. 4º. - O Diretor-Geral, emitirá parecer sobre a solicitação de afastamento.

§1º - Havendo manifestação favorável à solicitação, o Diretor-Geral encaminhará o processo à Diretoria de Gestão de Pessoas do IFMG.

§2º - Havendo manifestação desfavorável à solicitação, o Diretor-Geral encaminhará cópia do processo ao docente.

Art. 5º. - Os Diretores-Gerais deverão submeter aos Conselhos Acadêmicos critérios para definir a ordem de prioridade para o afastamento de docentes.

Art. 6º. - Considerando que o número total de professores substitutos não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício no IFMG, os Diretores-Gerais deverão reservar no mínimo 25% deste percentual para atender as demandas previstas no §1º do Art. 2º da Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Atendido o Caput deste artigo, as vagas destinadas para contratação de professores substitutos serão utilizadas para atender as solicitações de afastamento de docentes para participação em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º. - À Diretoria de Gestão de Pessoas do IFMG compete avaliar a solicitação, conforme a legislação vigente.

§1º - Havendo avaliação favorável, a Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhará o processo para a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD que irá assessorar o Reitor na tomada de decisão, e em caso de aprovação o Reitor emitirá a respectiva Portaria.

§2º - Havendo avaliação desfavorável, a Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhará cópia do processo ao Diretor-Geral do *Campus*, e, se necessário, solicitará documentação complementar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Art. 8º. – Fica resguardado o direito do docente, em caso de indeferimento em qualquer etapa da solicitação, de interpor recurso junto ao Reitor.

Art. 9º. – Até que seja instituída a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, a Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhará o processo diretamente ao Reitor para a tomada de decisão.

Art. 10. – Fica revogada a Portaria 095 de 27 de janeiro de 2012.

Art. 11. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do IFMG.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 13 de março de 2013.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais